

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2596,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal nº 10.257/01, Lei Municipal nº 7.502/95, Lei Complementar nº 031/94, art. 55, e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como o contido no Processo nº 1.976.413-3/2002, de interesse de **RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS II**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS II**”, de propriedade da **SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITÁRIA SHC**, com área total do terreno de 193.600,00m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), parte integrante da Fazenda Retiro, inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Superfície do terreno:	193.600,00m ² = 100%;
II. Número de lotes:	395;
III. Total de quadras:	13;
IV. Total das Áreas Públicas:	03;
V. Área mínima de lote:	200,00m ² ;
VI. Total das áreas dos lotes:	86.177,64m ² = 44,510%;
VII. Sistema Viário:	61.040,63m ² = 31,530%;
VIII. Área reservada à SHC:	1.086,35m ² = 0,560%;
IX. Total das Áreas Verdes e Institucionais:	45.295,38m ² = 23,400%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ESCOLA DE 1º GRAU = 5.424,80m² = 2,802%:

- a) Logradouro: Rua VS-07 = 117,38m;
- b) Fundo confrontante: Rua VS-06 = 119,62m;
- c) Lado direito: Rua VS-08 = 225,08m;
- d) 1º chanfrado: 225,08m;
- e) 2º chanfrado: 7,82m;
- f) 3º chanfrado: 20,38m.

II. APM-02: PARQUE INFANTIL = 10.339,13m² = 5,340%:

- a) Logradouro: Rua VS-12 = 178,85m;
- b) Fundo confrontante: ZPA-I = 55,00m+32,31m+25,63m+18,65m;
- c) Lado direito confrontante: APM-03 = 67,02m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Terras pertencentes ao Dr. Jued Jabur Bittar = 125,79m.

III. APM-03: PARQUE MUNICIPAL = 13.291,70m² = 6,865%:

- a) Logradouro: Rua VS-12 = 34,71m+21,10m+30,06m+26,54m = 173,51m;
- b) Fundo confrontante: ZPA-I = 17,02m+20,50m+45,35m;
- c) Lado direito confrontante: Terras pertencentes à Mariza G. Bragança = 79,96m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-02 = 67,02m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado “RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS II”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as APMs 02 e 03, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I), do Córrego Pedreira.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praça, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 111.781,00 (cento e onze mil, setecentos e oitenta reais), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 6º Tabelionato de Notas, Livro 452, fls. 034, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DE ACORDO” da Assessoria Técnica de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2597,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **SANDRA SARNO RODRIGUES DOS SANTOS (matrícula nº 110140)**, e **SORAYA PEDROSO (matrícula nº 404292)**, lotadas na Secretaria Municipal de Planejamento, a empreenderem viagem à Cidade de Serra Negra - SP, no período de 09 a 14 de novembro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos II e III, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R\$ 1.560,00**